

# BANCO CENTRAL EUROPEU

## DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU de 23 de Dezembro de 1999 relativa à aprovação do volume de emissão de moedas metálicas em 2000

(BCE/1999/11)

(2000/9/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia (a seguir denominada «Tratado») e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 106.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A partir de 1 de Janeiro de 1999, o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar o volume de emissão de moedas metálicas que corresponde a cada Estado-Membro;
- (2) Os Estados-Membros apresentaram ao BCE, para aprovação, as respectivas estimativas do volume de moedas metálicas nacionais que emitirão em 2000, acompanhadas de notas explicativas sobre o método de previsão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

#### Aprovação do volume de emissão de moedas metálicas nacionais em 2000

O BCE aprova o volume de emissão de moedas metálicas correspondente a cada Estado-Membro participante em 2000, de acordo com o seguinte quadro:

(em milhões de euros)

	Emissão de moedas destinadas a circulação e emissão de moedas para colecção (não destinadas a circulação em 2000)
Bélgica	24,60
Alemanha	143,17
Espanha	207,42
França	83,72
Irlanda	71,85
Itália	41,43
Luxemburgo	0,62
Países Baixos	27,23
Áustria	93,81
Portugal	36,42
Finlândia	20,20

*Artigo 2.º*

**Disposições finais**

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial ds Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 23 de Dezembro de 1999.

O Presidente do BCE  
Willem F. DUISENBERG

---